J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as);

A presente emenda supressiva tem por finalidade **suprimir os incisos VI e VIII do artigo 7º**, bem como os **artigos 14, 16 e 29** do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, por entender que tais dispositivos trazem impactos financeiros e administrativos significativos, colocando em risco a sustentabilidade econômica do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, além de representar evidente aumento de despesa pública sem o devido respaldo orçamentário e financeiro, em desacordo com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 29, por exemplo, transfere ao SAAE a competência pelos serviços de drenagem urbana e manejo de águas pluviais — uma atribuição de grande complexidade técnica e de elevado custo operacional. Segundo o próprio Plano Municipal de Saneamento Básico de Garça, essa atividade exigirá investimentos estimados em aproximadamente **R$ 110 milhões até o ano de 2037**, sem que o projeto de lei tenha apresentado qualquer estimativa de impacto orçamentário-financeiro ou a correspondente indicação da fonte de custeio, conforme exigem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, a inclusão desses serviços no rol de atribuições do SAAE, sem a devida contrapartida orçamentária, coloca em risco não apenas a saúde financeira da autarquia, mas também a capacidade de manutenção dos serviços essenciais de abastecimento de água e tratamento de esgoto, uma vez que qualquer incremento relevante nas despesas poderá ser repassado diretamente aos usuários, por meio de aumento de tarifas, onerando a população de forma injusta.

No mesmo sentido, a criação dos dois cargos de **Diretor de Recursos Hídricos** e **Diretor de Drenagem Urbana**, ambos de provimento em comissão, torna-se injustificável, uma vez que sua necessidade está diretamente vinculada às atribuições que ora se pretende suprimir, especialmente no que se refere à drenagem urbana. Além disso, os cargos em questão geram aumento permanente de despesa com pessoal, com impacto sobre a folha do SAAE, comprometendo a sustentabilidade econômica da entidade, sem apresentar critérios técnicos objetivos para sua criação.

É fundamental destacar que a manutenção dos dispositivos ora suprimidos contraria os princípios da **eficiência, da responsabilidade fiscal e do interesse público**, além de representar um potencial risco jurídico aos agentes públicos que vierem a votar favoravelmente, dada a ausência dos instrumentos exigidos pela legislação orçamentária e financeira.

Por todo o exposto, esta emenda supressiva visa corrigir distorções do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, preservando a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, a sustentabilidade do SAAE e, sobretudo, protegendo os interesses da população, que não pode ser penalizada com

ICP Brasil Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

aumentos tarifários decorrentes de uma expansão desmedida das atribuições da autarquia sem os devidos estudos e garantias de viabilidade financeira.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO:33378319828
Dados: 2025.05.28 09:08:36 -03'00'

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO
Vereador – REPUBLICANOS

Assinado de forma digital por ELAINE DE OLIVEIRA CANDIDO:20011895837
Dados: 2025.05.28 09:08:47 -03'00'

ELAINE OLIVEIRA
Vereador - PSD

ICP Brasil Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/25

(de autoria dos vereadores Adhemar Marcondes de Moura Filho e Elaine Oliveira)

Art. 1º Ficam suprimidos do artigo 7º os incisos VI e VIII do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

Art. 2º Ficam também suprimidos os artigos 14, 16 e 29 do referido projeto de lei complementar.

Art. 3º As demais disposições do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 permanecem inalteradas, procedendo-se a renumeração dos incisos e artigos correspondentes.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO
Vereador – MDB

ELAINE OLIVEIRA
Vereador - MDB

ICP Brasil Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).